

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025



DENOMINA A RUA F, LOCALIZADA NO VALE DO SOL III, COMO "RUA ADEMIR LOPES DE LIMA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada Rua Ademir Lopes de Lima a via atualmente identificada como Rua F, localizada no bairro Vale do Sol III, no Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização dos registros oficiais, mapas, cadastros e sinalização urbana, comunicando a alteração aos órgãos competentes.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

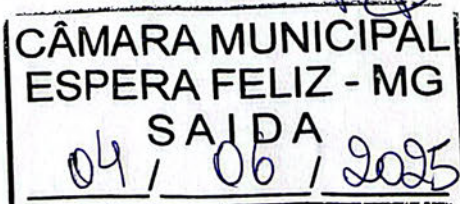
Câmara Municipal de Espera Feliz – MG, 12 de maio de 2025.


Paulo Sérgio Felipe (Paulinho do Salão)
Vereador – PP

2º turno

APROVADO
EM, 03/06/2025

1º turno
APROVADO
EM, 20/05/2025



2º e 3º turnos

A
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em. 12/05/2025

Secretaria da Câmara

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem por finalidade homenagear o senhor Ademir Lopes de Lima, cidadão respeitado e atuante na comunidade de Espera Feliz, cuja trajetória de vida foi marcada pelo trabalho, dedicação à família e contribuição ao bem-estar social do município.

Ademir Lopes de Lima, ao longo de sua vida, foi exemplo de honestidade, solidariedade e compromisso com os valores comunitários. Sua memória permanece viva na lembrança daqueles que o conheceram, especialmente moradores do bairro onde a atual Rua F está situada. A denominação proposta busca reconhecer essa trajetória e eternizar seu nome na história local.

A atribuição de nomes a vias públicas é prerrogativa do Poder Legislativo Municipal, conforme prevê a legislação vigente, e constitui um importante instrumento de valorização da memória coletiva e da identidade comunitária. A alteração da nomenclatura será devidamente comunicada aos órgãos competentes e não acarretará custos significativos aos cofres públicos. Diante disso, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Espera Feliz – MG, 12 de maio de 2025

Paulo Sérgio Felipe (Paulinho do Salão) – Vereador (PP)



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

PROJETO DE LEI N. 19/2025 DE 12 DE MAIO DE 2025

Assunto: envio às Comissões

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, determino a distribuição do **Projeto de Lei n. 19/2025 de 12 de maio de 2025, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras e Serviços Públicos** para análise e emissão dos respectivos pareceres.

Câmara Municipal de Espera Feliz, 12 de maio de 2025.


Matusalém Marques de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Espera Feliz

PARECER TÉCNICO OPINATIVO – ASSESSORIA JURÍDICA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2025



RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 19/2025, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Felipe, propõe atribuir oficialmente o nome de “Rua Ademir Lopes de Lima” à via atualmente identificada como Rua F, situada no bairro Vale do Sol III, no Município de Espera Feliz – MG. A medida tem como objetivo homenagear cidadão de relevante atuação comunitária, sendo justificada como reconhecimento à sua memória e contribuição social.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que garante aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local. A denominação de vias públicas constitui ato típico do Poder Legislativo e pode ser objeto de proposição parlamentar, desde que não gere despesas nem interfira na organização administrativa do Executivo.

O projeto em tela atende a esses requisitos, não havendo vício de iniciativa nem qualquer irregularidade quanto à forma ou ao conteúdo da proposição. A alteração nominal da via será operacionalizada por meio de providências administrativas simples, conforme previsto no art. 2º da minuta de lei, e não comprometerá o erário público. Trata-se, portanto, de proposta legítima, oportuna e juridicamente regular.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 19/2025, estando o mesmo apto a tramitar regularmente no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



Espera Feliz – MG, 09 de maio de 2025


Igor de Souza Rodrigues
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Espera Feliz – MG



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 19/2025
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise do Projeto de Lei nº 19/2025, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, considerando a legalidade da matéria e o interesse público local na valorização da memória do homenageado.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2025


Robson Lacerda (PSDB)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - Relator

Pelas conclusões


Alair José da Silva (Avante)
Membro Titular


Paulo Sérgio Felipe (PP)
Membro Titular



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 19/2025
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A Comissão de Obras e Serviços Públicos manifesta parecer favorável ao Projeto de Lei nº 19/2025, considerando que a medida atende à organização urbana e ao reconhecimento de identidade local, sem gerar ônus ao município.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025

Fileto José dos Santos Lopes (Avante)

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos - Relator

Pelas Conclusões

Paulo Sérgio Felipe (PP)

Membro Titular

Sérgio Murilo Ferreira Silvestre (Republicanos)

Membro Titular



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

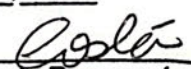


OFÍCIO Nº: 25/2025

ASSUNTO: Documentos (remete)

SERVIÇO: Gabinete da Presidência

DATA : Em 04 de junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
PROTOCOLO Nº <u>4781</u>
FOLHAS Nº <u>16</u>
DATA DE RECEBIMENTO <u>05/06/2025</u>
 Assinatura do Responsável

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Encaminhamos, na forma do disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, os documentos anexados, devidamente aprovados por esta Casa de Leis, para devida aquiescência, requerendo seja enviado para o Legislativo as devidas leis sancionadas e promulgadas.

PROJETOS DE LEI de Ns.: 19/2025 ; 22/2025 e 28/2025.

Respeitosamente,

MATUSALEM
MARQUES DE
OLIVEIRA:74221
582634

Assinado de forma
digital por MATUSALEM
MARQUES DE
OLIVEIRA:74221582634
Dados: 2025.06.05
12:24:32 -03'00'

Matusalém Marques de Oliveira
Presidente do Legislativo

Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Oziel Gomes da Silva
Espera Feliz – MG